

ANGELA FRIAS REZENDE TEUFEL

8505069PR

1446

25700243C001

34

08/08/2019 2019

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Janeiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DANIELLE NAWCKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 28/10/2021Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

6254/2022

**Serviço Social Autônomo
PARANÁ EDUCAÇÃO****SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2022-PREDUC**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – que o Paranaeducação emitiu a Portaria nº 003-2012, que dentre outras, determinou a adoção dos preceitos da Lei nº 15.608 de 2007 para seus procedimentos de contratação de obras e serviços, compras e alienação e locações;

II – que houve atualização da Lei nº 15.608 de 2007 por meio da publicação do Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, autárquica e funcional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.”

RESOLVE

Art. 1º O Paranaeducação, nos seus procedimentos de contratação de obras e serviços, compras, alienação e locações, adotará os preceitos do Decreto nº 10086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Nos casos de dispensa de licitação, aplicar-se-á, além do caput e inciso do art. 159, os valores previstos no §5º do referido diploma legal.

Art. 2º Fica revogada as disposições em sentido contrário da Portaria nº 003 – 2012.

Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI

Decreto Estadual nº 0375-2019

6311/2022

FUNDEPAR**NOTIFICAÇÃO 0026/2021 – FUNDEPAR
Republicação**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Estaduais nº 18.418/2014 e nº 19.848/2019, pelo Decreto Estadual nº 7.228/2021, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual 15.608/2007, assim como a Informação nº 616/2020-PCO/PGE e a Informação nº 1.423/2021 - FUN/AT, levando em consideração a conclusão do Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade, denominado Autos nº 07/2018, bem como da publicação da Penalidade no Diário Oficial nº 11.041, de 20 de outubro de 2021, por meio da Portaria 413/2021 – FUNDEPAR, NOTIFICA, a empresa ÁREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, CNPJ nº 14.574.771/0001-05, da sanção administrativa imputada:

(i) pela aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses (Art. 150, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), à Área Sul Construção Civil Ltda. – EPP, com fundamento no Artigo 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Artigo 150, Inciso III, combinado com o Artigo 154, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 por descumprimento total dos Contratos nº 436/2018 – FUNDEPAR; nº 479/2018 – FUNDEPAR; nº 497/2018 – FUNDEPAR e nº 531/2018 – FUNDEPAR;

(ii) pela aplicação de pena de multa por descumprimento total das avenças no percentual de 20% do valor de cada um dos Contratos nº 436/2018 – FUNDEPAR; nº 479/2018 – FUNDEPAR; nº 497/2018 – FUNDEPAR e nº 531/2018 – FUNDEPAR, à Empresa Área Sul Construção Civil Ltda. – EPP, com fundamento nos Artigos 87, II da Lei Federal nº 8.666/93 e no Artigo 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na forma prescrita nas Condições Gerais do Contrato, Resolução nº 32/2011 da SEIL, Subitem 15.11.4.

INTIMO também do prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de

recurso ou que entender de direito.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

6112/2022

**NOTIFICAÇÃO 0018 /2021 – FUNDEPAR
Republicação**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais nº 18.418/2014 e nº 19.848/2019, pelo Decreto Estadual nº 7.228/2021 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007, assim considerando o contido no Relatório Final (fls. 108-140 PI 16.258.551-7), apresentado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada por meio da Portaria nº 364/2019 alterada pela Portaria 037/2020 – FUNDEPAR/GABPRES, bem como o contido na Informação nº 223/2021 – PCO/PGE (fls. 143-147 PI 16.258.551-7), publicado no Diário Oficial nº 10.960, de 22 de junho de 2021, por meio da Portaria 258/2021 – FUNDEPAR, NOTIFICA, a empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES Ltda. – ME, CNPJ nº 19.061.411/0001-15, na pessoa de seu sócio administrador e responsável legal o Sr. José Luis de Souza, RG:33.904.654-5 - SSP/SP e CPF: 353.009.575-34, do resultado do Autos nº 22/2019:

“pela aplicação da penalidade de MULTA nos cinco Contratos abaixo descritos, nos respectivos valores apontados, à Empresa Icoplan Construções Ltda. – ME, CNPJ nº 19.061.411/0001-15, nos Termos dos Artigos 152, IV e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 combinado com a Condição Geral nº 15, Subitens 15.11, 15.11.2 e 15.11.3 das Condições Gerais do Contrato – Resolução nº 032/2011 – SEIL, de 10 de outubro de 2011:

1. CONTRATO 336/2017-SEED, CEI KO HOMU, Laranjeiras do Sul-PR
Multa de 2,5% (Sobre R\$100.000,00) correspondente a R\$2.500,00.
Ressalvamos que o Estado pagou R\$11.764,89 antecipado, conforme última medição, portanto, somados à multa, a empresa deve restituir R\$14.264,89 ao Estado.

2. CONTRATO 371/2017-SEED, CE. EVALDO TALYULY, São Pedro do Iguaçu-PR.
Multa de 2,5% (R\$99.997,85) correspondente a R\$2.499,95.
Ressalvamos, conforme última medição, que o Estado deve R\$35.455,91 referente a essa obra, portanto, descontando-se a multa desse valor, a empresa tem a receber R\$32.945,91 do Estado referente a esse contrato.

3. CONTRATO 1228/2017-SEED, CE. EMÍLIO DE MENEZES, Arapongas-PR.
Multa de 7% (Sobre R\$99.801,96) correspondente a R\$6.986,14.
Ressalva que, conforme última medição, a contratada tem a receber do Estado R\$ 8.361,15 referente a essa obra, portanto, descontando-se a multa desse valor, a empresa tem a receber R\$1.375,01 do Estado referente a esse contrato.

4. CONTRATO 204/2018-FUNDEPAR, CE. VILA INDUSTRIAL, Laranjeiras do Sul-PR.
Multa de 9% (sobre R\$99.999,88) correspondente a R\$8.999,99.
Ressalvamos que a Empresa tem a restituir R\$4.787,57 conforme medição de encerramento, portanto, somados à multa, a empresa deve restituir R\$13.787,56 ao Estado referente a esse contrato.

5. CONTRATO 206/2018-FUNDEPAR, CE. LARANJEIRAS DO SUL, Laranjeiras do Sul-PR.
Multa de 8% (sobre R\$99.999,88) correspondente a R\$7.999,99.
Ressalvamos que a Empresa tem a restituir R\$4.787,5, conforme medição de encerramento, portanto, somados à multa, a empresa deve restituir ao Estado R\$12.787,56 referente a esse contrato”

INTIMO também do prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso ou que entender de direito.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

6108/2022

**NOTIFICAÇÃO 0019 /2021 – FUNDEPAR
Republicação**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Esta-